



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

I

Série

Número 99

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 504/2024**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de 2.130,80 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 505/2024**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, na sua atual redação, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, o montante máximo de 16.550.186,21 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 506/2024**

Retifica o ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 483/2024, de 3 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 87.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 507/2024**

Determina o alargamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da disposição que permite que a 1 de julho de 2024 os passageiros viagem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros, sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 508/2024**

Determina que, excecionalmente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros na ilha do Porto Santo goze de um período de adaptação e de atratividade da procura, entre 1 e 31 de julho de 2024, permitindo que os passageiros residentes na ilha do Porto Santo viagem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/2024**

Mandata o Licenciado Daniel Almeida Menezes, Técnico Superior da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para em nome e representação da Região, enquanto associada da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, estar presente e participar na Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 5 de julho de 2024, pelas 11H30, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 510/2024**

Aprova as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. (TIIM); Sociedade de

Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe sub23@superior.tp na Região Autónoma da Madeira de 1 de agosto de 2023 a 31 dezembro de 2023.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 504/2024

#### Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de 2.130,80 €.

#### Texto:

Resolução n.º 504/2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023, de 14 de setembro, a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento, através da Resolução n.º 1047/2023, de 21 de setembro, que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que pela mesma Resolução n.º 1008/2023, de 14 de setembro, foi fixado em até 34.000,00 €, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual teria cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100;

Considerando que, dada a oportunidade da concessão do apoio, o número de agricultores que reuniram as condições para beneficiarem deste regime indemnizatório ser ainda expressivo, como ser complexa a tramitação técnica e administrativa para colocar os respetivos processos individuais em condições de pagamento, não foi possível dar início aos procedimentos necessários no ano económico de 2023;

Considerando que o apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, do ponto de vista das competências de um Governo de gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- A natureza estritamente necessária da atribuição do apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, é fundamental para que se assegure que estes disponham de um rendimento minimamente compensador, ressarcindo-os de parte das perdas resultantes da mais ou menos significativa redução da quantidade e da qualidade da produção;
- A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco, se não protegidos, a capacidade financeira dos agricultores afetados para darem continuidade ao cultivo nas melhores condições e assegurarem a satisfação das necessidades do mercado regional num produto de qualidade distinta reconhecido como Denominação de Origem Protegida ao abrigo dos sistemas de qualidade da União Europeia, sendo, portanto, urgentes;
- A inadiabilidade do ato deve-se ao facto da conjugação de condições climáticas adversas que originaram os prejuízos em causa terem ocorrido em junho de 2023 e a compensação o mais rápida possível de parte do rendimento perdido ser determinante para motivar a que os agricultores afetados mantenham o interesse pelo cultivo, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, mantém-se em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, n.º 4 do artigo 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 611/2023 e 620/2023, respetivamente de 7 e 15 de junho, esta última retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de 2.130,80 € (dois mil cento e trinta euros e oitenta cêntimos), ao produtor indicado na lista anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- A patente despesa tem cabimento orçamental no ORAM na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.Z0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento CY42409135 e com o número de compromisso CY52410248.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Marco Paulo Pita Fernandes	237676915	2 130,80 €	CY42409135	CY52410248

1

2 130,80 €

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 505/2024****Sumário:**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, na sua atual redação, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, o montante máximo de 16.550.186,21 €.

**Texto:****Resolução n.º 505/2024**

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, foram autorizados os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto;

Considerando que pelas Resoluções de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 704/2020, de 21 de setembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1050/2022, de 11 de novembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1072/2022, de 14 de novembro, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1351/2022, de 22 de dezembro, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro;

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 442/2023, de 26 de abril, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previsto na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022 de 3 de maio, 703/2022, de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022 de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março;

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, conforme Portarias

n.ºs 310/2016, de 29 de agosto, na sua atual redação, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2016.....	263.462,99 €;
Ano Económico de 2017.....	1. 863.743,68 €;
Ano Económico de 2018.....	3.589.152,35 €;
Ano Económico de 2019.....	3.692.655,00 €;
Ano Económico de 2020.....	4.863.799,75 €;
Ano Económico de 2021.....	4.141.116,12 €;
Ano Económico de 2022.....	5 865 867,75 €;
Ano Económico de 2023.....	3 395 459,98 €;
Ano Económico de 2024.....	3 900 000,00 €;
Ano Económico de 2025.....	4 294 412,58 €.

- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2024, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0, do Orçamento da RAM para 2024, com o número de cabimento CY42403576 e número de compromisso CY52400457, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 506/2024**

Sumário:

Retifica o ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 483/2024, de 3 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 87.

Texto:

Resolução n.º 506/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve retificar a Resolução n.º 483/2024, de 29 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 87, de 5 de junho.

Assim, no ponto 1 da Resolução,

Onde se lê:

“(...) ASArb - Associação de Suporte Animal, com o número de pessoa coletiva 513 983 759 (...)”;

Deverá ler-se:

“(...) ASArb - Associação de Suporte Animal, com o número de pessoa coletiva 516 222 945 (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 507/2024**

Sumário:

Determina o alargamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da disposição que permite que a 1 de julho de 2024 os passageiros viajem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros, sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

Texto:

Resolução n.º 507/2024

Considerando que, em cumprimento do novo quadro normativo vigente, foi autorizada, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1285/2020, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, em resultado daquele procedimento, foi deliberada a adjudicação das Concessões dos Lotes 1e 2, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 16 de setembro;

Considerando que, excepcionalmente, nos contratos de concessão ficou previsto que no primeiro dia do período de exploração, ou seja, 1 de julho de 2024, os passageiros poderiam viajar no serviço público, exceto serviço aerobus, sem necessidade de aquisição de título de transporte;

Considerando que a Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A., integra a rede “SIGA - Transportes Públicos da RAM”, juntamente com a Companhia De Autocarros Da Madeira, S.A., (CAM) e a Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.;

Considerando que por coerência de funcionamento da rede de transportes públicos e do sistema de bilhética integrada, importa uniformizar a disposição de livre-trânsito no dia 1 de julho de 2024, alargando-a à operação da Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A., na medida em que esta empresa integra a rede “SIGA”;

Considerando a necessidade de manter a igualdade de tratamento a todos os cidadãos em matéria de mobilidade;

Considerando ainda a inadiabilidade do cumprimento do prazo contratualizado para a implementação do novo sistema de bilhética e do consequente início do período de exploração a 1 de julho de 2024, bem como a necessidade de serem envidados todos os esforços com vista à uniformização de procedimentos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

- Determinar o alargamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da disposição que permite que a 1 de julho de 2024 os passageiros viajem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros, sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 508/2024**

#### **Sumário:**

Determina que, excecionalmente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros na ilha do Porto Santo goze de um período de adaptação e de atratividade da procura, entre 1 e 31 de julho de 2024, permitindo que os passageiros residentes na ilha do Porto Santo viajem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

#### **Texto:**

Resolução n.º 508/2024

Considerando que, em cumprimento do novo quadro normativo vigente, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1285/2020, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, em resultado daquele procedimento, foi deliberada a adjudicação das Concessões dos Lotes 1 e 2, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 16 de setembro;

Considerando que, em resultado daquele procedimento concorrencial foi celebrado com a Companhia De Autocarros Da Madeira S.A. (CAM), o “Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal na área geográfica dos municípios de Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo (RAM) - LOTE 2”;

Considerando que, nos termos contratuais, a 1 de julho de 2024 é dado início ao respetivo período de exploração, quer na ilha da Madeira, quer na ilha do Porto Santo, processo previsto ocorrer de forma simultânea em toda a RAM;

Considerando que a nova proposta de plano de rede e oferta para a ilha do Porto Santo introduz melhorias substanciais face ao atual plano, com novas linhas, circulações e horários, que exige um esforço extra, tanto do ponto de vista tecnológico como organizativo, condicionado pela dupla insularidade, que fará com que os residentes no Porto Santo não disponham, em tempo útil, dos títulos de transporte necessários para usufruírem do novo serviço em igualdade de circunstâncias com os demais residentes na RAM;

Considerando, por outro lado, que a ilha do Porto Santo possui um especial desígnio em matéria de sustentabilidade ambiental e que nesse sentido importa promover a utilização do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual;

Considerando que a experiência pessoal na utilização do serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um marco importante para incentivar e induzir comportamentos que conduzam à sustentabilidade ambiental, económica e social;

Considerando que importa trabalhar a atratividade do serviço público, dando a conhecer a sua fiabilidade com as novas linhas, circulações e horários por um período que permita ganhar a confiança dos passageiros;

Considerando a necessidade de promover a transição do atual sistema para o novo sistema de bilhética no Porto Santo e a inadiabilidade de cumprimento do prazo contratualizado do início do período de exploração a 1 de julho de 2024 por observância das disposições contratuais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

- Determinar que, excecionalmente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros na ilha do Porto Santo goze de um período de adaptação e de atratividade da procura, entre 1 e 31 de julho de 2024, permitindo que os passageiros residentes na ilha do Porto Santo viajem no serviço público de transporte rodoviário de passageiros sem necessidade de aquisição ou apresentação de título de transporte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/2024**

#### **Sumário:**

Mandata o Licenciado Daniel Almeida Menezes, Técnico Superior da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para em nome e representação da Região, enquanto associada da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, estar presente e participar na Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 5 de julho de 2024, pelas 11H30, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes.

Texto:

Resolução n.º 509/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve mandar o Licenciado Daniel Almeida Menezes, Técnico Superior da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto associada da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, associação, com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, pessoa coletiva n.º 511 058 012, estar presente e participar na Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 5 de julho de 2024, pelas 11H30, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 510/2024**

Sumário:

Aprova as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. (TIIM); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe sub23@superior.tp na Região Autónoma da Madeira de 1 de agosto de 2023 a 31 dezembro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 510/2024

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

Considerando que a implementação da gratuitidade dos passes até aos 23 anos de idade a partir de 01 de janeiro de 2024, determina a não continuação do passe sub23@superior.tp;

Considerando a inadiabilidade e urgência em regularizar o processo antes da entrada em operação a 1 de julho de 2024 das novas concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, data a partir da qual os atuais operadores deixam de reunir as condições de licenciamento da sua atividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

1. Aprovar as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. (TIIM); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira de 01 de agosto de 2023 a 31 dezembro de 2023, as quais fazem parte integrante da presente Resolução que ficam arquivadas na Secretaria-geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional, da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os Acordos referidos no número anterior.

3. Determinar que a compensação financeira global devida aos operadores acima referidos, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de 28.362,00 € (vinte e oito mil trezentos e sessenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente dos Acordos a celebrar com as operadoras de transporte - TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. (TIIM); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), prevista para o ano económico de 2024, relativa ao período de 01 de agosto e 31 de dezembro de 2023, está prevista no Orçamento Transitório da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, Classificação Orgânica 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através das Classificações Económicas D.05.01.01.C0.Z0 (TIIM), D.05.01.03.M0.00 (SAM) e D.05.01.03.E0.00 (EAC), tendo sido atribuído os Cabimentos n.ºs CY42404308 (TIIM), CY42404306 (SAM), e CY42404307 (EAC), e Compromissos n.ºs CY52410834 (TIIM), CY52410827 (SAM) e CY52410826 (EAC).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)